



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO LICITAÇÃO 21/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2017

CONTRATO Nº 46/2017

TERMO DE CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**; e de outra parte a **Mitra Diocesana de Joaçaba**, inscrita no CNPJ sob nº 83.226.506/0016-27, legítima proprietária do imóvel abaixo identificado, representada neste ato, pelo seu administrador, Digníssimo Padre **Paulo Malakovski**, portador do RG 2.810.107, e inscrito no 753.957.979-04, doravante neste Contrato identificado como **LOCADOR**; ajustam e contratam a locação de imóvel na forma disposta nas cláusulas e condições seguintes, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de dispensa de licitação 02/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **LOCADOR**, acima qualificado, proprietário de um imóvel, localizado na Rua Tamandaré, nº117, neste município, sendo uma edificação de alvenaria, e pelo presente instrumento de Locação, loca ao **LOCATÁRIO**, seis salas deste imóvel, abaixo especificadas:

- a) Sala com área total de 36,00m² (trinta e seis metros quadrados), para as instalações e funcionamento do Conselho Tutelar.
- b) Sala com área total de 36,00m² (trinta e seis metros quadrados), para as instalações e funcionamento do Conselho Tutelar.
- c) Sala com área total de 36,00m² (trinta e seis metros quadrados), para as instalações e funcionamento da Diretoria de Ação Social.
- d) Sala com área total de 36,00m² (trinta e seis metros quadrados), para as instalações e funcionamento da Diretoria de Ação Social.
- e) Duas salas, uma com área total de 72,00m² (setenta e dois metros quadrados), e outra com área total de 70 m² (setenta metros quadrados) para as instalações e funcionamento de salas de velórios municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato de locação tem vigência a partir de sua assinatura, e término em 31 de dezembro de 2017, podendo tal prazo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, observado limite de 60 meses, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Ao **LOCATÁRIO** é reservado o direito, a bem do interesse público, de a qualquer época, no período da vigência contratual, mediante comunicação prévia, rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba ao **LOCADOR** qualquer direito à indenização.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

1. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O valor da locação é de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) mensais. As parcelas serão pagas mensalmente.

Parágrafo Primeiro: O pagamento à CONTRATADA, ocorrerá até o décimo dia do mês subsequente daquele que ocorreu a locação.

Parágrafo Segundo: Se o contrato por algum motivo, tiver término com data que não coincida com o término do mês, os valores serão pagos de forma proporcional aos dias de locação.

Parágrafo terceiro: O valor contratado é irrevogável, salvo na hipótese de prorrogação contratual quando será corrigido com base no índice IGPM/FGV. O primeiro reajuste só ocorrerá após decorridos doze meses da assinatura deste contrato.

2. CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, com garantia de ampla defesa em processo administrativo, e:

I - Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de não cumprimento, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

II – Advertência;

III – Declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois (02) anos.

3. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba AO LOCADOR direito a qualquer indenização.

Constituem ainda motivos para a rescisão contratual:

I – O desatendimento às obrigações neste Contrato;

II – Quando verificado, pela fiscalização do LOCADOR, a utilização inadequada das salas locadas;

III – A transferência para terceiros da presente locação;

IV – Abandono do Imóvel ou descaso manifesto do LOCATÁRIO pela sua conservação;

V- Impedir, o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel pelo LOCADOR, por seu mandatário sempre que julgarem necessário, ou, por terceiro interessados na compra do mesmo, caso este seja posto a venda, ou se recuse a concordar com o horário razoável para as visitas;

4. CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

5. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O LOCATÁRIO providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

6. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor deste Termo Contratual será consignado a conta das seguintes dotações da LOA do exercício de 2017.

Órgão 05: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Unidade .01 – Diretoria de Ação Social

Proj/ativ – 2.024 – Assistência Comunitária - FMAS

68 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

Unidade 03: Fundo Municipal da Infância e Adolescência

Proj/ativ 2.037 Assistência à Criança e ao adolescente

79 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

7. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

O LOCADOR assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da presente locação, e:

I – Em caso de venda do Imóvel, pelo **LOCADOR**, é assegurada a preferência de compra ao **LOCATÁRIO**.

II - Em caso de rescisão administrativa do presente, reconhece os direitos do LOCATÁRIO, na forma prevista no art. 55, IX, c/c art. 77, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive no que diz respeito à rescisão contratual;

III - Arcar com as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica.

IV - Arcar com as despesas decorrentes do consumo de água.

V – Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer tributos relativos a propriedade do imóvel.

Ao LOCATÁRIO, cabe:

- i) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- j) Efetuar o pagamento, até a data estipulada na Cláusula Terceira;
- k) Realizar o corte do gramado que cerca o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÔNUS

O LOCATÁRIO não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações, vinculações as legislações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao LOCADOR.

8. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLIDARIEDADE

O LOCATÁRIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo LOCADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do LOCADOR, de seus empregados, propostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Constituirá encargos exclusivos do LOCADOR o pagamento de tributos como IPTU, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução de seu objeto, bem como da manutenção do imóvel.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO IMÓVEL

Parágrafo Primeiro: É vedado ao LOCATÁRIO, sob pena de rescisão da locação, fazer no imóvel e em suas dependências quaisquer benfeitorias ou alterações, sem prévio consentimento escrito do LOCADOR, o qual se reserva o direito exclusivo de realizar as benfeitorias necessárias, mediante solicitação escrita do LOCATÁRIO. Em consequência, não terá o LOCATÁRIO nenhum direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias que, infringindo este contrato, venha a efetuar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO

As hipóteses não especificadas neste contrato serão reguladas pela legislação específica, a Lei do Inquilinato, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

O LOCADOR, ao assinar o presente termo, autoriza o LOCATÁRIO, a instalar e utilizar nas salas locadas, equipamentos de climatização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 01 de março de 2017.

Município de Lindóia do Sul
Genir Loli
Prefeito Municipal

Mitra Diocesana de Joaçaba
Paulo Malakovski
Digníssimo Padre

Testemunhas:

01. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____
Nome: Antonio Carlos Vicente
CPF: 892.000.129-49